

**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS
PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO LUIS HENRIQUE
LEONARDO PEREIRA – CRM/SC 11548 – CRM/PR 27918 –
CRM/SP 113703**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 79/2019 TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de “**SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**”, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **LUIS HENRIQUE LEONARDO PEREIRA – CRM/SC 11548 – CRM/PR 27918 – CRM/SP 113703**, estando impedido de exercer suas atividades no período de 11/11/2024 até 10/12/2024, por infração ao disposto nos artigos 18, 32, 68 e 69 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 1.931/09 (correspondentes aos atuais artigos 18, 32, 68 e 69 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 2.217/18), descaracterizando os artigos 17 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/2009), correlacionados aos artigos 17 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018), que prescrevem ser vedado ao médico:

- Art. 18.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los. (Resolução CFM nº 1.931/09);
- Art. 32.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente. (Resolução CFM nº 1.931/09);
- Art. 68.** Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza. (Resolução CFM nº 1.931/09);
- Art. 69.** Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional. (Resolução CFM nº 1.931/09).

Florianópolis, 11 de novembro de 2024.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente